



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LB
B-

REUNIÃO N.º	01/2026
DATA	14/01/2026

PROPOSTA N.º	08/2026/PCA
DELIBERAÇÃO N.º	08/2026

ASSUNTO: Constituição de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa – 2026.

Na sequência da aprovação do Regulamento de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa pelo Conselho de Administração, em reunião datada de 05.01.2023, e atendendo à necessidade de alguns serviços poderem recorrer a fundos de maneio para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, proponho, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 12.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, a constituição dos seguintes fundos de maneio, para o ano de 2026:

- Constituição de fundo de maneio em nome de Maria da Luz Batista, na qualidade de Diretora do Departamento Financeiro, no montante de €750 (setecentos e cinquenta euros), para fazer face a despesas correntes de pequeno montante;
- Constituição de fundo de maneio em nome de Pedro Miguel Martins Heleno, responsável pelo armazém, no montante de €300 (trezentos euros), para fazer face a despesas correntes de pequeno montante;
- Constituição de fundo de maneio em nome de Ana Alexandra Rúpio Marques, na qualidade de Diretora do Departamento de Exploração, no montante de €1 000 (mil euros), para fazer face a despesas correntes de pequeno montante;
- Constituição de fundo de maneio em nome de Maria Manuela Canastreiro Alves, na qualidade de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no montante de €300 (trezentos euros), para fazer face a despesas correntes de pequeno montante;
- Constituição de fundo de maneio em nome de Alexandra Daniel na qualidade de Diretora do Departamento Comercial, no montante de €300 (trezentos euros), para fazer face a despesas correntes de pequeno montante;
- Constituição de fundo de maneio em nome de João Ezequiel Rocha na qualidade de Diretor do Departamento de Engenharia, no montante de €300 (trezentos euros), para fazer face a despesas correntes de pequeno montante;
- Constituição de fundo de maneio em nome de Alexandre Freire na qualidade de Diretor de Departamento de Resíduos Urbanos, no montante de €600 (seiscentos euros), para fazer face a despesas correntes de pequeno montante.

Proponho também, nos termos do citado Regulamento a constituição dos seguintes Fundos Fixos de Caixa aos trabalhadores abaixo indicados, de forma a facilitar os trocos, considerando que as suas funções implicam o manuseamento de dinheiro e são responsáveis pela cobrança de receita:

- Constituição de fundo fixo de caixa em nome de Ana Teresa Alves Marques, no montante de €200 (duzentos euros);
- Constituição de fundo fixo de caixa em nome de Vanessa Figueiredo, no montante de €200 (duzentos euros);
- Constituição de fundo fixo de caixa em nome de Silvia Susana do Carmo Silva, no montante de €200 (duzentos euros);
- Constituição de fundo fixo de caixa em nome de Maria Manuela Galhoz Gonçalves, no montante de €200 (duzentos euros);
- Constituição de fundo fixo de caixa em nome de Túlia Dias, no montante de €200 (duzentos euros);
- Constituição de fundo fixo de caixa em nome de Odete Silva, no montante de €200 (duzentos euros);
- Constituição de fundo fixo de caixa em nome de Vânia Patricia da Costa da Silva, no montante de €200 (duzentos euros).
- Constituição de fundo fixo de caixa em nome de Ema Nunes, no montante de €200 (duzentos euros).

A Proponente

U! Dorei feir

APROVADA	REJEITADA	Votos Contra	Abstenções	Votos a Favor
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			<u>3</u>

PRESIDENTE

U! Dorei feir

VOGAL

VOGAL

Bm Dr

José Nogueira



INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º

DFIN 01/2026

DATA

09/01/2026

DE Departamento Financeiro

PARA Conselho de Administração dos SMS

ASSUNTO Constituição de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa - 2026

Exma. Senhora Presidente e Exmos. Senhores Vogais do Conselho de Administração,

Na sequência da aprovação do Regulamento de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa pelo Conselho de Administração, em reunião datada de 05.01.2023, e atendendo à necessidade de alguns serviços poderem recorrer a fundos de maneio para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 12.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, junto em anexo proposta da constituição dos fundos de maneio e fundos fixos de caixa, para o ano de 2026.

À consideração superior,

A Diretora do Departamento Financeiro

Fátima L. Belo

DESPACHO :

*Dá-se conta ao Departamento Financeiro que
necessita ser submetida a aprovação e
decidir-se, para o PDI do CA da M.S.
juntamente.*

Concordo.
Prepare-se proposta para submeter a
reunião do Conselho de Administração.

Maria das Dores Meira
Maria das Dores Meira
09/01/2026



4



SERVICIOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

**Regulamento de Fundos de Maneio e fundos Fixos de Caixa
dos Serviços Municipalizados de Setúbal**

Índice

Preâmbulo	1
Artigo 1º - Objeto	2
Artigo 2º - Definição e Caraterização	2
Artigo 3º - Constituição	3
Artigo 4º - Funcionamento	3
Artigo 5º - Regularização	4
Artigo 6º - Reconstituição	4
Artigo 7º - Reposição	5
Artigo 8º - Fundos Fixos de Caixa	5
Artigo 9º - Disposições Finais e Penalidades	6
Artigo 10º - Entrada em Vigor	6

Preâmbulo

Na gestão diária dos Serviços Municipalizados de Setúbal pode surgir a necessidade de realizar despesas urgentes, inadiáveis e de pequeno montante. O tempo, modo e lugar da exigibilidade da realização da despesa e o seu pagamento, pode tornar-se incompatível com o procedimento administrativo comum.

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei nº 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei nº 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei nº 60-A/2005, de 30 de dezembro, permite, nos termos do ponto 2.9.10.1.11, em caso de reconhecida necessidade, a constituição de fundos de maneio com vista ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis. O mesmo diploma refere, ainda, que para efeitos de controlo, o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a constituição e regularização dos fundos de maneio.

Nesta medida, o presente regulamento estabelece as regras e procedimentos de constituição, reconstituição e reposição dos fundos de maneio dos Serviços Municipalizados de Setúbal, bem como a sua contabilização.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de constituição, reconstituição, utilização e regularização dos fundos de maneio dos Serviços Municipalizados de Setúbal, em cumprimento do disposto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 2º

Definição e Caraterização

- 1- O fundo de maneio é um montante de caixa, ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante.
- 2- O fundo de maneio é nominal e só pode ser utilizado até ao limite autorizado.
- 3- A realização de despesas através de fundos de maneio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os procedimentos a observar no regime de

aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para aquisições de pequeno montante.

- 4- A movimentação do fundo de maneio é da exclusiva competência do seu responsável, respondendo este, financeiramente, nas situações de violação do presente regulamento interno.

Artigo 3º

Constituição

- 1- Os fundos de maneio são constituídos por deliberação do Conselho de Administração, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 10.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração.
- 2- Os pedidos de constituição de fundos de maneio devem ser instruídos e justificados, junto do Departamento Financeiro, pelo dirigente máximo de cada unidade orgânica, com a seguinte informação:
 - a. Justificação da necessidade;
 - b. Montante global do fundo de maneio;
 - c. Identificação do titular do fundo de maneio;
 - d. A natureza das despesas a contemplar e a sua afetação às rubricas de classificação económica correspondentes.
- 3- A autorização de constituição do fundo de maneio pressupõe a atribuição da competência para a autorização da despesa ao responsável pela gestão do fundo de maneio (Titular do fundo de maneio).
- 4- Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de cabimento e de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
- 5- A competência para a reconstituição dentro do montante global aprovado compete ao Departamento Financeiro.
- 6- A reconstituição do fundo de maneio pressupõe o cumprimento prévio das regras de controlo mensal.

Artigo 4º

Funcionamento

- 1- Constituído o fundo de maneio, as importâncias anuais a despender por conta do mesmo têm como limite o valor máximo do fundo.

- 2- Pelo fundo de maneio só podem ser realizadas despesas de pequeno valor que sejam de reconhecida necessidade, urgentes e inadiáveis, pelo que as mesmas só serão consideradas devidamente documentadas quando acompanhadas de memorando descritivo dessas qualidades, estando assim vedada a aquisição de bens de suscetíveis de inventariação.
- 3- Em caso de incumprimento do estabelecido no número anterior, fica o titular do fundo de maneio responsável por suportar a despesa.
- 4- As despesas realizadas têm de obedecer à natureza das despesas para as quais foi autorizada a constituição do fundo de maneio.
- 5- As despesas realizadas por conta do fundo de maneio têm que cumprir todos os requisitos legais inerentes a qualquer outra despesa e têm obrigatoriamente de ser documentadas com faturas e recibos ou faturas/recibo em forma legal.

Artigo 5º

Regularização

- 1- O fundo de maneio é obrigatoriamente regularizado mensalmente, sendo os comprovativos da realização das despesas entregues no Departamento Financeiro até ao 2º dia útil do mês seguinte.
- 2- Os documentos comprovativos de despesas realizadas pelo fundo de maneio referentes a determinado mês que não sejam entregues até ao 2º dia útil do mês seguinte a que se referem são consideradas como despesas não autorizadas e o seu pagamento será suportado pelo responsável do fundo

Artigo 6º

Reconstituição

- 1- No final de cada mês, os responsáveis pelo fundo de maneio devem enviar ao Departamento Financeiro, até ao 2º dia útil do mês seguinte a que respeita, um mapa descritivo das despesas efetuadas com os documentos originais justificativos de despesas referentes aos dispêndios do mês (fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo).
- 2- Os documentos de despesa devem conter os requisitos exigidos pelo Código do IVA, nomeadamente, o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa IVA aplicável e o montante de imposto

4

devido, e devem estar obrigatoriamente emitidos em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal com indicação do respetivo NIF.

- 3- Nos talões referentes a portagens e estacionamento deverá constar a indicação, ainda que manual, da matrícula da viatura, bem como de outras despesas com transportes.
- 4- A reconstituição do fundo de maneio é feita até 12 vezes ao ano, mediante entrega dos documentos justificativos das despesas no final de cada mês. Não podem existir documentos por entregar de meses anteriores ao mês em referência, sem fundamentada justificação e autorização.
- 5- Na reconstituição do fundo de maneio não são aceites despesas com data anterior à constituição do mesmo, ou com data anterior à última reposição e a reposição periódica do fundo de maneio não pode ser superior ao fundo de maneio atribuído.
- 6- Após conferência dos documentos anexos à ordem de pagamento, os serviços do Departamento Financeiro, procedem ao reembolso, em numerário, ao responsável pelo fundo de maneio.

Artigo 7º

Reposição

1. Para efeitos de reposição anual, os responsáveis dos respetivos fundos fazem a restituição dos mesmos até ao dia 31 do mês de dezembro de cada ano, devendo o somatório dos documentos apresentados e do numerário corresponder ao montante total da sua constituição.
2. No final do ano o Departamento Financeiro deve assegurar o estorno do montante do cabimento e compromisso não utilizado de cada fundo de maneio, devendo também ser saldadas as contas de caixa referentes aos fundos de maneio.
3. Em caso de cessação de funções, o titular do fundo de maneio terá de efetuar a sua reposição de imediato.

Artigo 8º

Fundos Fixos de Caixa

1. Anualmente poderão ser constituídos fundos de caixa fixos, mediante deliberação do Conselho de Administração, que visem facilitar os trocos aos trabalhadores responsáveis pela cobrança de receitas.
2. Na constituição e reposição dos fundos referidos no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 3º, 4º e 7º.

Artigo 9º

Disposições Finais e Penalidades

- 1- As despesas realizadas pelo fundo de maneio que contrariem, em parte ou no todo, o disposto nas regras estabelecidas no presente regulamento, não serão pagas pela autarquia e terão de ser suportadas pelo dirigente do serviço a favor do qual foi constituído o fundo de maneio.
- 2- Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal.